



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 79.982/2010  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2010

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 10 horas do dia 07 de abril de 2010, na sala de reunião da Assessoria de Licitações e Compras, situada na Av. da Paz nº. 2076, 6º andar, sala 603, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000, pelo Decreto nº 3.722/2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis nº. 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

O Pregão será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio.

#### 1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços **securitários aos veículos** pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme quantitativos e características constantes neste edital e seus anexos.

**1.2** Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam sob regime de recuperação judicial e extrajudicial ou falência
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do TRT da 19ª Região, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

**1.2.1** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**1.3-** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

**1.4** - Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, na fase de habilitação.

**1.5-** As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

## **2.0 DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1** o objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, de forma que todos os veículos pertencentes à frota do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19ª` REGIÃO recebam cobertura securitária total para os casos de incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado, atos danosos praticados por terceiros, inundação, alagamento, ressaca, vendavais, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a vidro, danos causados a pneus, em caso de acidente, bem como, assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional.

### **3.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1.** Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a) que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3** Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

**3.4** É possível a entrega dos envelopes (habilitação e proposta) pelo representante da licitante, com a simples apresentação da carteira de identidade sem o credenciamento do mesmo. Nestas condições o representante da licitante não poderá apresentar lances verbais, nem tampouco manifestar intenção em interpor recursos administrativos.

**3.5** As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 7, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da IN nº 103/2007 do DNRC;

**3.5.1** Facultativamente a proponente poderá apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

**3.5.2** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

#### **4.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**4.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (a) pregoeiro(a) e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª nº. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF*, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

**4.2** No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao(a) pregoeiro(a) na forma do item 3.0.

**4.3** Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **anexo V** deste edital e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº. 1.

**4.3.1** A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.3 deste Edital implicará a não aceitação da licitante no certame.

**4.4** - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.

**4.5** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro(a) objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

**4.5.1** Na hipótese da não aplicação do dispositivo legal acima mencionado serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes no prazo de 05(cinco) dias.

## **5.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

**5.1** As empresas licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2010 Processo nº.  
79.982/2010  
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.2** As propostas contidas, em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) CNPJ, endereço, telefone e fax para contato;
- b) preço global anual, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, informando o preço unitário para cada tipo de veículo;
- c) declaração de que os preços contidos na proposta já incluem todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais e custos com a execução de medidas de segurança; e
- d) prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas.

**5.3** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**5.4** Nas propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital.

## **6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

**6.2.** Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

**6.3.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº. 3.555/2000.

**6.4** o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.5** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.6** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.7** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**6.7.1** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de

pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

**6.7.1.1** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.7.1.2** Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.7.2** Para efeito do disposto no item 6.7.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

**6.8** Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.9** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

**6.9.1** Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da L.C. nº. 123, de 2006, com vista à contratação.

**6.9.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.10** O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 6.9.1 e 6.9.2, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

**6.11** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

**6.12** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**6.13** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**6.14** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**6.15** O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas e desde que não ocorra nenhum lance verbal.

**6.16** O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

**6.17** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será

desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

## **7.0 DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO Nº. 12/2010 - Processo nº. 79.982/2010  
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### **7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3 REGULARIDADE FISCAL**

**7.3.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.3.2** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

**7.3.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.4** Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93 (**anexo II**), e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no **anexo III** deste edital;

**7.5** Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

**7.5.1** A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

**7.6** As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade.

**7.8** A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

**7.9** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**7.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo(a) pregoeiro(a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual

período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**7.11** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.12** A prerrogativa regulamentada no item 7.10 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 7.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

**7.13** *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao(a) Pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 7.0 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante.* Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

## **8.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**8.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**8.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.

**8.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.1.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.2.** Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo

expressa no final da sessão pública **após a proclamação do licitante vencedor**, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

**8.3.** O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

## **9.0 DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

## **10.0 DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **11.0 DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTARIA**

**11.1.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo VII** deste Edital.

**11.2.** A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

**11.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

**11.4** Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

**11.5** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.6** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho nº 02.126.0571.4256.0001, PRes 000760 - Natureza da Despesa: 3390.39

## **12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1** A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

a) Cumprir rigorosamente os termos do contrato de garantia, ao qual vincula-se totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) Prestar, durante o período de cobertura, assistência técnica de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para este Egrégio TRT da 19ª Região;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

d) Entregar a Apólice contendo todos os dados do Serviço contratado, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento;

e) Garantir a prestação dos seguintes serviços:

1 - GUINCHO - quando da necessidade de remoção para o local indicado pelo Contratante na cidade de Maceió, dentro do limite da área de jurisdição deste Egrégio TRT da 19ª Região, compreendido em todo Estado de Alagoas, e deslocamento para oficina credenciada pelo fabricante do veículo, quando o mesmo se encontrar fora do Estado;

2 - Assistência 24 horas, para os veículos e seus ocupantes, em todo o território nacional;

3 - Remoção hospitalar para os ocupantes do veículo segurado, que venham a sofrer ferimentos em decorrência de

acidente, mediante a liberação médica, para outro centro hospitalar adequado;

4 - Custeio do traslado de ida e volta, preferencialmente por via aérea, e hospedagem, para um familiar de cada ocupante do veículo sinistrado, que estiver hospitalizado fora da cidade de domicílio, por prazo superior a 02 (dois) dias e hospedagem do mesmo, até a liberação (alta médica) do acidentado.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**13.1** O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como Contratante, se obriga a:

**13.2** - Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor;

**13.3** - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

### **14.0 - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

**14.1** - Verificar se os dados constantes na Apólice estão de acordo com os serviços contratado;

**14.2** - Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar o pagamento.

### **15.0 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**15.1** A seguradora atual é a Porto Seguro Cia de Seguros Gerais;

**15.2** - Não houve sinistro até a presente data;

**15.3** - Todos os veículos listados no anexo I encontram-se segurados na atual apólice;

**15.4** - A vigência do contrato vai até 01.04.2010;

**15.5** - Os veículos são utilizados em 69% das vezes transportando, desembargadores, juizes e diretores; 31% transportando servidores, com predominância de viagens fora da região metropolitana;

- 15.6 - Os veículos pernoitam em garagens pertencentes ao TRT 19ª Região;
- 15.7 - Os veículos classificados como de "SERVIÇO" possuem logotipo do Tribunal;
- 15.8 - Os veículos não possuem limitador de velocidade;
- 15.9 - Os veículos possuem alarmes sonoros. Não possuem rastreadores ou outros tipos de sistema antifurto;
- 15.10 - Os veículos possuem placa oficial (branca);
- 15.11 - Os veículos são periodicamente submetidos à manutenção preventiva em oficina terceirizada;
- 15.12 - Os condutores estão devidamente habilitados e são submetidos periodicamente a treinamento;
- 15.13 - Não há premiação aos condutores. Em caso de infração, o condutor paga a multa e em caso de sinistro, procede-se à abertura de inquérito administrativo para apuração das responsabilidades;
- 15.14 - Os veículos ficam em poder dos condutores apenas o tempo necessário à realização dos serviços de transporte de desembargadores, juízes, autoridades, servidores e de carga;
- 15.15 - Os bônus constantes da planilha correspondem ao bônus atuais;
- 15.16 - Os veículos com bonificação zerada ainda não haviam preenchido requisitos para receberem bônus;
- 15.17 - O CNPJ do TRT 19ª Região é 35.734.318/0001-80;
- 15.18 - O TRT 19ª é isento de I. O. F.
- 15.19 - Seguro de Automóvel Convencional, sem exigibilidade de confirmação do perfil do condutor, em caso de acidente;
- 15.20 - Franquia Normal (obrigatória) - que não reduz nem aumenta o valor do prêmio;
- 15.21 - As características indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos são mínimas;
- 15.22 - IS - Importância Segurada será o Valor de Mercado, conforme a tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica -FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro;

15.23 - Responsabilidade Civil facultativa - RCF;

15.24 - Acidente Pessoal de Passageiro - APP (morte e invalidez);

15.25 - Em nenhuma hipótese os licitantes poderão apresentar proposta alternativa.

## **16.0 DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**16.1.** O pagamento será efetuado pelo TRT da 19ª Região, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária para estabelecimento indicado pela contratada;

**16.2** O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

a) Nota fiscal/fatura discriminativa/recibo, em via única, após atesto do gestor contratual

b) Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**16.3** A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**16.4** O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, alterada pela IN SRF nº. 539/2005 e 706/2007.

**16.5** Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações

elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 480/2004, alterada pela IN SRF nº. 539/2005 e 706/2007.

**16.6** - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;

**16.7** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

**16.8** - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

**16.9** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I \ 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**16.10** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência;

## **17.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1** O recebimento dos serviços serão realizados pelo Gestor do contrato e/ou seu substituto legal, lotado na Coordenação de

Segurança, Transporte e Manutenção de Autos, e dar-se-á mediante atesto do recibo respectivo.

#### **18.0 DA VIGÊNCIA CONTRATO**

**18.1** O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, cujos termos inicial e final coincidirão com os de vigência da apólice.

#### **19.0 DAS PENALIDADES**

**19.1** - O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**19.2** - Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**19.3-** advertência;

**19.4-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**19.5-** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**19.6-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**19.7** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**19.7.1** - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Certame;

**19.7.2** - não mantiver a proposta, injustificadamente;

**19.7.3** - comportar-se de modo inidôneo;

**19.7.4** - fizer declaração falsa;

**19.7.5** - cometer fraude fiscal;

**19.7.6** - falhar ou fraudar na execução do contrato.

**19.8** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

**19.9** - pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do contrato;

**19.10** - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**19.11** - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**19.12** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em relação ao um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**19.13** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **20.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**20.1** É vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

## **21.0 GENERALIDADES**

**21.1** O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80

**21.2** Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

**21.3** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

## **22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**22.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**22.3** O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº. 3.555/2000.

**22.4** O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**22.5** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

**22.6** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

**22.7** É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

**22.8** Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: [www.trt19.gov.br](http://www.trt19.gov.br).

**22.9** Integram este edital: anexo I - Especificações do objeto; Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação; anexo III - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo IV - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo-V Declaração de cumpre os requisitos de habilitação; e Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VII - Minuta contratual.

Maceió, 19 de março de 2010.

Carla Terra  
**Pregoeira**

**ANEXO I**

**Processo nº. 79.982/2010  
Pregão Presencial nº. 12/2010**

**A relação dos veículos encontra-se no anexo disponibilizado na Internet juntamente com o presente edital.**

**ANEXO II**

**Processo nº. 79.982/2010  
Pregão Presencial nº. 12/2010**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei,  
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no processo licitatório nº. 79.982/2010, Pregão  
nº. 12/2010 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do representante legal da empresa)**

**ANEXO III**

**Processo nº. 79.982/2010  
Pregão nº. 12/2009**

**DECLARAÇÃO**

**(Papel timbrado da empresa)**

**Ref.: Processo Licitatório nº. 79.982/2010**

**Pregão nº. 12/2010**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**  
**Processo nº. 79.982/2010**  
**Pregão nº. 12/2010**  
**PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS**  
**ATOS NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?(    ) Sim(    ) Não

**ANEXO V**

**Processo nº. 79.982/2010**

**Pregão nº. 12/2010**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara,  
sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a  
Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de  
Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do  
edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no  
processo licitatório nº. 79.982/2010 Pregão nº. 12/2010 do  
TRT-19ª Região.

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do representante legal da empresa)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....  
 ....., inscrita no CNPJ no .....,  
 ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) .....,  
 ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no .....,  
 ....., DECLARA, para fins do disposto no **subitem 3.4 do Pregão Presencial nº 12/2010**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
 .....  
 (data)

.....  
 .....  
 (representante legal)

OBS. 1 ) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser entregue à CPL juntamente com os envelopes nº 01 e 02 , pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL TRT-19ª/AJA Nº \_\_\_\_/2008.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA REGIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076 – Centro – Maceió - Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo seu Desembargador-Presidente, \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA e representada por \_\_\_\_\_, qualificação, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente negócio jurídico, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos 3.555/2000 e 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, nas Leis nº 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 79.982/2010, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2010, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:**

**DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* – O objeto do presente ajuste consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota deste Regional, cuja cobertura abrange os casos de incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado, atos danosos praticados por terceiros, inundação, alagamento, ressaca, vendavais, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a vidro, danos causados a pneus, em caso de acidente, bem como assistência 24 horas para os respectivos veículos (anexo I do instrumento convocatório) e seus ocupantes em todo território nacional, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) Seguro de Automóvel Convencional, sem exigibilidade de confirmação do perfil do condutor; em caso de acidente;

**b) Franquia Normal (Obrigatória) – que não reduz nem aumenta o valor do prêmio;**

**c) As características/condições indicadas neste contrato e/ou edital são mínimas;**

**d) Importância Segurada – IS será o Valor de Mercado, conforme a tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro;**

**e) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;**

**f) Acidente Pessoal de Passageiro – APP (morte e invalidez);**

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, cujos termos inicial e final coincidirão com os de vigência da apólice.**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a:**

**a) Cumprir rigorosamente os termos deste contrato de garantia, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;**

**b) Prestar, durante o período de cobertura, assistência técnica de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para o contratante;**

**c) Entregar a Apólice contendo todos os dados do Serviço contratado, em até 60 (sessenta) dias;**

**d) Garantir a prestação dos seguintes serviços:**

**e) GUINCHO – quando da necessidade de remoção para o local indicado pelo Contratante na cidade de Maceió, dentro do limite da área de jurisdição do contratante, compreendido em todo Estado de Alagoas, e, deslocamento para oficina credenciada pelo fabricante do veículo, quando o mesmo se encontrar fora do Estado;**

**f) Assistência 24 horas, para os veículos e seus ocupantes, em todo o território nacional;**

**g) Remoção hospitalar para os ocupantes do veículo segurado, que venham a sofrer ferimentos em decorrência de acidente, mediante a liberação médica para outro centro hospitalar adequado;**

**h) Custeio do traslado de ida e volta, preferencialmente por via aérea, e hospedagem, para um familiar de cada ocupante do veículo sinistrado que**

estiver hospitalizado fora da cidade de domicílio, por prazo superior a 02 (dois) dias e hospedagem do mesmo, até a liberação (alta médica) do acidentado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*CLÁUSULA QUARTA* - O contratante obriga-se a:

- a) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

*CLÁUSULA QUINTA* – Ao gestor do contrato incumbe:

- a) Verificar se os dados constantes na Apólice estão de acordo com o serviço contratado;
- b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar o pagamento.

#### **DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

*CLÁUSULA SEXTA* - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

*Parágrafo Único* – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, exclusive, após a apresentação do recibo e atesto pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir :

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, emitida pela Receita Federal ou pelo INSS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

*CLÁUSULA SÉTIMA* A apresentação de nota fiscal/recibo com incorreções ou desacompanhada da documentação acima mencionado implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito através de emissão de ordem bancária, na conta corrente \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005 e demais disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 480/2004 e suas alterações posteriores..

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na Unidade Bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

*Parágrafo Único* - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

#### DO REAJUSTE

*CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA* - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o primeiro ano de vigência do contrato.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA* – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0001, Elemento de Despesa nº 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

#### DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA* – Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO nos prazos legais, aplicar as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa moratória no percentual de 0,3 %(zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

*Parágrafo Primeiro* – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, injustificadamente,

**falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

*Parágrafo Segundo* - **Pelos motivos que se seguem a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:**

- a) **pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do contrato;**
- b) **pela recusa injustificada em assinar o contrato.**

*Parágrafo Terceiro* - **Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.**

*Parágrafo Quarto* - **As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.**

#### *DA RESCISÃO*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - **O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº. 3.555/2000.**

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – **O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

*Parágrafo Único* – **A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório, à proposta da contratada e à apólice em todos os seus termos, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**